



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1724 DE 27 DE MAIO DE 2015.

ALTERA A UTILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE DESCREVE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a utilização do bem imóvel assim descrito: "Área Institucional "D", com 461,30 m² (quatrocentos e sessenta e um metros e trinta centímetros quadrados), localizado no loteamento "Moradas da Serra", situado nesta cidade de Sidrolândia-MS, com as seguintes características e confrontações: Frente para a rua Projetada 02 com 16,20m (dezesesseis metros e vinte centímetros), fundos com o residencial Tereré com 29,93m (vinte e nove metros e noventa e três centímetros) e do lado direito com a rua Ponta Porã com 24,26m (vinte e quatro metros e vinte e seis centímetros) e do lado esquerdo com o lote 13 da quadra 07 com 20,00m (vinte metros), perfazendo uma área 461,30 m² (quatrocentos e sessenta e um metros e trinta centímetros quadrados). Localizado a 135,00 m (cento e trinta e cinco metros) da esquina da rua Guaíba com a rua Projetada 02, do lado ímpar do logradouro", matrícula n.º 12.212, livro 02, ficha 01, 1º Serviço de Registro de Imóveis, Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e de Protesto de Títulos e Dívidas **passando dito imóvel quanto a sua utilização para uso dominical.**

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia, descrito no artigo 1º desta Lei, por imóvel de propriedade do Senhor Josafá Balbino Falcão e Cleonice Barbosa da Silva Falcão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 3º O imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia a ser permutado compreende aquele citado no artigo 1º desta Lei, que está registrado sob a matrícula n.º 12.212, livro 02, ficha 01, do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e de Protesto de Títulos e Dívidas, com um total de 461,30 m² (quatrocentos e sessenta e um metros e trinta centímetros quadrados) avaliado conjuntamente em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) de acordo com o parecer de valor de comercialização imobiliária.

Art. 4º O imóvel de propriedade do Senhor Josafá Balbino Falcão e Cleonice Barbosa da Silva Falcão, a ser havido na permuta compreende um lote 20, quadra 96, Vila São Bento, com um total de 700 m² (setecentos metros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 12.530, livro 02, ficha 01, do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e de Protesto de Títulos e Dívidas, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) de acordo com o parecer de valor de comercialização imobiliária.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia, vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Marcelo de Araujo Ascoli
MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
PREFEITO MUNICIPAL EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL